



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI COMPLEMENTAR N.º 0246- - , DE 27 DE março

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no município de Fortaleza, cujos funcionários ou seguranças tenham usado de violência no trato com clientes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Serão cassados, depois do devido processo administrativo, os alvarás das sociedades civis, comerciais, industriais e assemelhados, cujos proprietários, representantes ou funcionários, diretos ou terceirizados, tenham se servido de violência ou de métodos comprobatóriamente vexatórios no trato com clientes ou frequentadores.

Art. 2º A cassação do alvará se dará no prazo legal e observada a legislação municipal competente, após assegurados ao interessado a ampla defesa e o contraditório, com a aposição do respectivo lacre no estabelecimento matriz e de todas as suas filiais.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua vigência.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de março de 2018.

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza